

CONTRATO Nº 029/2026, REFERENTE AO PROCESSO 042/2026 - ADESÃO À ARP Nº 001/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade nº 1084316569, CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO LEGAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ nº 09.205.219/0001-00**, com sede em TAPEJARA – RS, na Av 7 de Setembro, representada por seu representante legal Cristiano da Silva, inscrito no CPF sob o nº 760.224.630-68 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Adesão a ata de registro de preços para **aquisição de baterias automotivas para SMED e SMOT.**

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	BATERIA 90A; TENSÃO 12V; SELADA –SEM MANUTENÇÃO COM VISOR DE CARGA; A BASE DE TROCA; PERFIL BAIXO	15	R\$: 516,83	R\$: 7.752,45
06	BATERIA 100A; TENSÃO 12V; SELADA –SEM MANUTENÇÃO COM VISOR DE CARGA; A BASE DE TROCA;	20	R\$: 483,66	R\$: 9.673,20
09	BATERIA 150A; TENSÃO 12V; SELADA –SEM MANUTENÇÃO COM VISOR DE CARGA; A BASE DE TROCA;	20	R\$: 548,79	R\$: 10.975,80
TOTAL				R\$: 28.401,45

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 28.401,45 (vinte e oito mil e quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos)** conforme custos apostos na tabela acima.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de cada item da contratação estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a **AUTO LEGAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ nº 09.205.219/0001-00**.

§ 1º- Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o **Sra. Patrícia Camargo Munhoz** – Secretaria Municipal de Educação, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

09 – SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1500 – RECURSO

07 – SEC. DE OBRAS

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1500 – RECURSO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- 1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município.

A garantia do serviço prestado será por 120 (cento e vinte) dias, a partir da realização do serviço.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o **Sra. Patrícia Camargo Munhoz**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da Publicação no Site Oficial do Município, sendo o prazo de entrega conforme estabelecido no cronograma constante do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasedosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 26 de junho de 2026.

RENAN LEAL DELABARY
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **CRISTIANO DA SILVA**
Data: 29/06/2026 09:21:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTO LEGAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ nº 09.205.219/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

